



17 - RELCOM  
17-1622/1995

*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 86 do proc.  
n.º 608 de 1995

16 - PAR  
16-1262/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 608/95.

PUBLIQUE-SE EM

25/09/1995

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que objetiva instituir o "Dia do Bombeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO FL Nº 608/95

Institui o "Dia do Bombeiro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



# Câmara Municipal de

Folha n.º 087 do proc.  
n.º 600 de 1995  
São Paulo

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Bombeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho.

Art. 2º - O evento ora instituído constará do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/08/95.

RELATOR